

CARTILHA PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE – e-CAC, DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

O acesso ao sistema é realizado pelo site <http://www.receita.fazenda.gov.br/>

Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC

A Secretaria da Receita Federal instituiu o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC, com o objetivo de proporcionar o atendimento aos contribuintes de forma interativa, por intermédio da Internet.

O Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte utiliza tecnologia que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos eletrônicos, assegurada sua privacidade e inviolabilidade.

O Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte possibilitará, entre outros atendimentos, a consulta e regularização das situações cadastral e fiscal dos contribuintes pessoas físicas e pessoas jurídicas, a entrega de declarações e demais documentos eletrônicos com aposição de assinatura digital, a obtenção de cópias de declarações e de outros documentos e seus respectivos recibos de entrega, alteração e solicitação de cancelamento da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inscrição, alteração e solicitação de cancelamento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a emissão de certidões, o cadastramento eletrônico de procurações, o acompanhamento da tramitação de processos fiscais, o parcelamento de débitos fiscais, a compensação de créditos fiscais, a prática de atos relacionados com o funcionamento do comércio exterior e o leilão de mercadorias apreendidas.

Orientações Gerais

Orientações sobre Serviços Disponíveis

Serviços de Tributos Internos

Cadastro CPF

Possibilita às pessoas físicas consultar e atualizar seus dados cadastrais e de endereço.

Cadastro CNPJ

Possibilita às pessoas jurídicas consultar e emitir o comprovante de inscrição e de situação cadastral de sua empresa.

Caixa Postal

Este serviço possibilita ao contribuinte certificado acessar e gerenciar as mensagens enviadas pela SRF para sua caixa postal. Isso possibilita a comunicação de forma centralizada, segura e sigilosa entre a Administração Tributária e o contribuinte, de forma a consolidar as informações sobre diversos sistemas relacionados à interação Fisco-Contribuinte.

Ao utilizar este serviço, o contribuinte certificado - pessoa física ou jurídica - poderá obter informações a respeito de processamentos realizados pelos sistemas informatizados da SRF, tanto sobre dados de seu interesse pessoal, como também receber comunicados de ordem geral.

Atualmente, a aplicação permite ao detentor da caixa postal o acesso à sua lista de mensagens recebidas, bem como sua exclusão e leitura individuais.

A Receita lembra mais uma vez que não envia e-mails, ou qualquer outro tipo de correspondência através da Internet, solicitando o fornecimento de suas informações fiscais, bancárias e cadastrais, fora deste ambiente certificado.

Acesse sua caixa postal sempre e mantenha-se bem informado.

Cópia de Declaração

Este serviço possibilita ao contribuinte certificado recuperar cópia do arquivo de declaração transmitida à SRF, via Receitanet, ao menos dos últimos cinco anos dos impostos IRPF, IRRF, ITR e IRPJ. As pessoas físicas possuidoras de certificado digital poderão obter cópia de suas declarações de IRPF, Dirf e de ITR. As pessoas jurídicas poderão obter cópia de suas declarações de ITR, Dirf e DIPJ ou PJ Simplificada, conforme o caso.

Ao utilizar este serviço, o contribuinte poderá importar os dados da declaração recuperada, através do respectivo Programa Gerador da Declaração, que dessa forma poderá ser impressa ou mesmo servir de base para a elaboração de uma declaração retificadora, caso necessário.

Atualmente, estão disponíveis para cópia de arquivo (download) as declarações:

- de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) dos exercícios 1999 a 2005;
- de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) dos exercícios 1998 a 2005;
- de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) dos anos-calendário 1999 a 2005 (somente as aceitas); e,
- de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica geradas através dos programas DIPJ e PJ Simplificadas dos exercícios 1999 a 2005.

O serviço oferece ainda a opção de consulta e impressão de declaração, exclusivamente para as declarações:

- de IRPF dos exercícios 2003, 2004 e 2005 (entregue via Receitanet, ReceitaFone ou On-line); e,
- de ITR dos exercícios 1998 a 2005.

Esta aplicação está adaptada para utilização por procuradores previamente cadastrados, pelo próprio contribuinte, através da opção de atendimento 'Procuração Eletrônica'.

Declarações Entregues

Esta opção de acesso possibilita ao contribuinte possuidor de certificado digital visualizar a relação de suas últimas declarações entregues, relativas aos tributos

abaixo identificados, como também entregá-las à SRF, via Receitanet, com aposição de assinatura digital.

Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF

Permite visualizar a relação de últimas declarações entregues, consultar o extrato do processamento (que contém detalhamento sobre possíveis pendências na declaração – somente para os exercícios 2003, 2004 e 2005), e obter informações sobre sua restituição, desde o exercício 1999 até 2005.

Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf

Permite visualizar a relação de últimas declarações entregues e consultar o extrato do processamento (que contém detalhamento sobre possíveis pendências na declaração), desde o ano-calendário 1999 até 2004.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIPJ ou PJ Simplificada

Permite visualizar a relação de últimas declarações entregues, consultar o extrato do processamento (somente para os exercícios de 2004 e 2005), e obter informações sobre a situação do processamento da declaração selecionada, desde o exercício 1998 a 2005.

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF

Permite visualizar a relação de últimas declarações entregues - para fatos geradores a partir do ano-calendário 2004 - e imprimir a declaração selecionada.

Entrega de Declarações com Aposição de Assinatura Digital – via Receitanet

Este serviço possibilita ao contribuinte certificado entregar suas declarações à SRF, via Receitanet, com aposição de assinatura digital. As pessoas físicas possuidoras de certificado digital já podem entregar suas declarações de IRPF 2006, Dirf 2006 e DITR 2005, utilizando certificado digital de pessoa física, emitido para o seu número de inscrição no CPF. As pessoas jurídicas possuidoras de certificado digital já podem entregar suas declarações de Dirf 2006, Simples 2005, DIPJ 2005, DCTF Semestral e DITR 2005, bem como o CNPJ; e as pessoas jurídicas sujeitas a apresentação de DCTF Mensal devem transmiti-la, obrigatoriamente, com a aposição de assinatura digital, utilizando certificado digital de pessoa jurídica, emitido para o número de inscrição da empresa no CNPJ, ou certificado digital de pessoa física, emitido para o número de inscrição no CPF do responsável pela empresa perante a SRF.

Ao utilizar este serviço, o contribuinte poderá transmitir suas declarações, através do Programa Receitanet, assinando-as digitalmente com seu certificado, ou, se pessoa jurídica, também com o certificado digital de seu responsável perante a SRF. Existe ainda a possibilidade da transmissão ser efetuada por procurador previamente cadastrado, pelo próprio contribuinte, através de outra opção do e-cac: a 'Procuração Eletrônica'.

Atualmente, a versão disponível do Receitanet permite a entrega assinada das seguintes declarações:

- de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) a partir do exercício 2005 - OPCIONAL;
- de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) a partir do ano-calendário 2004 - OPCIONAL;
- de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica gerada através do programa PJ Simplificada - Simples (DSimples) do exercício 2005 - OPCIONAL;
- de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Mensal 1.0) para fatos geradores a partir do ano-calendário 2005 - OBRIGATÓRIA;
- de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF Semestral 1.0) para fatos geradores a partir do ano-calendário 2005, para as empresas não obrigadas a entrega da DCTF mensal - OPCIONAL;
- de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica gerada através do programa DIPJ (DIPJ - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) do exercício 2005 - OPCIONAL;
- de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício 2005 - OPCIONAL; e,
- do Documento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - OPCIONAL.

Pagamentos

Consulta e Emissão de Comprovante de Arrecadação

Este serviço possibilita ao contribuinte certificado solicitar a emissão de comprovantes de arrecadação de pagamentos, realizados através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples), e de depósitos realizados em Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE). Os comprovantes da pessoa física somente poderão ser emitidos através de certificado digital de pessoa física, emitido para o seu número de inscrição no CPF, e os comprovantes da pessoa jurídica poderão ser emitidos através de certificado digital de pessoa jurídica, emitido para o número de inscrição da empresa no CNPJ, ou de certificado digital de pessoa física, emitido para o número de inscrição no CPF do responsável pela empresa perante a SRF.

Ao utilizar este serviço, o contribuinte poderá visualizar a relação existente de seus registros de arrecadação, limitada a 200 registros.

Caso a relação obtida seja superior a quantidade de registros permitidos, o contribuinte deverá refinar sua consulta através dos seguintes parâmetros:

- Data de arrecadação (limitada ao período disponível na base de dados);
- Código de receita;
- Faixa de valores.

Caso mais de um registro atenda aos parâmetros informados, será apresentada uma relação de todas as arrecadações encontradas. Esta relação, que poderá ser impressa pelo contribuinte, entretanto, não servirá como comprovante de arrecadação. Será também facultada ao contribuinte certificado a impressão automática dos comprovantes de todos os registros localizados, com exceção dos registros cancelados.

A autenticidade do comprovante expedido deverá ser confirmada através da validação de seu código de controle, em opção disponível na própria página da Secretaria da Receita Federal.

Esta aplicação está adaptada para utilização por procuradores previamente cadastrados, pelo próprio contribuinte, através da opção de atendimento 'Procuração Eletrônica'.

Retificação de Documento de Arrecadação - Redarf Net

Este serviço possibilita ao contribuinte certificado retificar erros cometidos no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples). A retificação de documentos da pessoa física somente poderá ser solicitada através de certificado digital de pessoa física, emitido para o seu número de inscrição no CPF, e a retificação de documentos da pessoa jurídica poderá ser solicitada através de certificado digital de pessoa jurídica, emitido para o número de inscrição da empresa no CNPJ, ou de certificado digital de pessoa física, emitido para o número de inscrição no CPF do responsável pela empresa perante a SRF.

Ao utilizar este serviço, o contribuinte poderá efetuar o pedido de retificação eletronicamente. Esse pedido, seu processamento e a decisão correspondente serão efetuados de forma eletrônica, observando-se as restrições previstas na legislação específica. A situação do pedido poderá ser verificada através da opção 'Acompanhamento do Pedido e Emissão do Comprovante de Retificação', e seu resultado, a critério do contribuinte, poderá ser enviado para o seu e-mail.

O comprovante da retificação ficará disponível por seis meses, a partir do dia útil subseqüente à data do processamento do pedido.

Esta aplicação está adaptada para utilização por procuradores previamente cadastrados, pelo próprio contribuinte, através da opção de atendimento 'Procuração Eletrônica'.

Parcelamento de Débitos

Disposições Gerais

Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), relativos a impostos e contribuições federais, poderão ser objeto de parcelamento efetuado pela Internet, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

O contribuinte para poder realizar o parcelamento na Internet deverá possuir certificação digital (e-CPF ou e-CNPJ).

Local do Pedido

Os pedidos de parcelamento deverão ser formalizados mediante a apresentação do "Pedido de Parcelamento pela Internet", através da página da SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - e-CAC.

O pedido de parcelamento pela Internet:

I - deve ser formulado pelo contribuinte utilizando certificação digital (e-CPF ou e-CNPJ) das 7:00 às 21:00 hs de segunda-feira a sexta-feira e no último dia útil do mês até as 12:00 hs (horário de Brasília);

II - exigirá o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data de confirmação do pedido.

III - O prazo definido no item anterior estará limitado ao último dia útil do mês ou a prazo menor nos casos em que for aplicável a redução de multa de ofício. O prazo máximo permitido virá impresso no DARF para pagamento da 1a parcela.

IV - Não produzirá efeitos o pedido de parcelamento transmitido sem o correspondente pagamento tempestivo da primeira parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

V - O pedido de parcelamento não exime o sujeito passivo de apresentar declaração a que estiver obrigado pela legislação.

Poderão ocorrer situações nas quais não será possível negociar o parcelamento pela Internet. Nestes casos, o sistema emitirá uma mensagem informando do impedimento. Em caso de dúvidas, o contribuinte poderá comparecer à Unidade da SRF de sua jurisdição.

O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

A decisão sobre o pedido de parcelamento ficará disponível na página da SRF na Internet, mediante o uso de certificação digital (e-CPF ou e-CNPJ).

Deferimento do pedido

O pedido de parcelamento será deferido com a confirmação do pagamento tempestivo da 1ª parcela de todos os tributos envolvidos na negociação.

Prestações e seu Pagamento

Deferido o parcelamento, será feita a consolidação da dívida, tomando-se como termo final, para cálculo dos acréscimos legais, a data do pedido de parcelamento.

O débito consolidado, para fins de parcelamento, resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora no valor máximo fixado pela legislação ou da multa lançada de ofício, esta com redução quando cabível; e

III - dos juros de mora.

No caso de débitos em quotas, considera-se o total do saldo devedor de todas as quotas não pagas, vencidas ou não, tendo como data de vencimento a da 1a quota.

O ato de concessão, o valor do débito consolidado, o número de parcelas e o extrato para acompanhamento do parcelamento ficarão disponíveis para consulta, na página da SRF na Internet, mediante o uso de certificação digital (e-CPF ou e-CNPJ). Também estará disponível o DARF relativo à parcela em atraso, antes da rescisão do parcelamento.

O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas concedidas, observado o limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do

deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

As prestações do parcelamento concedido vencerão no último dia útil de cada mês, a partir da segunda parcela.

Poderá ser emitido, pela Internet, DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, de parcela em atraso, no item Extrato do Parcelamento/PROCESSO/Data de Deferimento/Pagamentos /Mais Detalhes/Emitir DARF. Cabe ressaltar que a falta de pagamento de 2 (duas) prestações implica na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, a remessa do saldo devedor remanescente para a inscrição em Dívida Ativa da União.

Rescisão do Parcelamento

O parcelamento estará automaticamente rescindido no caso de falta de pagamento de duas prestações, consecutivas ou não.

Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se o encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de Outubro de 2002.

Vedações ao Parcelamento

Não será concedido parcelamento relativo a:

I - tributos ou contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Nacional;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), retida e não recolhida ao Tesouro Nacional;

IV - valores recebidos pelos agentes arrecadadores e não recolhidos aos cofres públicos;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR), Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (FUNRES);

VI - imposto de renda-pessoa física, devido nos termos do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (carnê-leão), exceto quando decorrente de autuação fiscal;

VII - tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação;

VIII - tributo, contribuição ou outra exação cuja exigibilidade ou cujo valor seja objeto de ação judicial proposta pelo devedor, com depósito do montante discutido, julgada improcedente ou extinta sem julgamento do mérito ou, ainda, que seja relativa a precedente definitivo do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, julgado favoravelmente à Fazenda Nacional;

IX - tributo, contribuição ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior, relativo ao mesmo tributo, contribuição ou exação.

X - débito apurado pela sistemática do Simples.

XI - débitos que já tenham sido objeto de parcelamento rescindido, inclusive os do Refis, os do parcelamento a ele alternativo e os do Paes.

Também não será concedido parcelamento:

I - a contribuinte incluído no Programa de Recuperação Fiscal - Refis ou no parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

II - a contribuinte incluído no Parcelamento Especial - Paes de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

III – até 31/12/2006, a contribuinte que tenha sido excluído do Parcelamento Especial (Paes).

Impressão de documentos

O sistema permitirá que o contribuinte imprima os seguintes documentos:

- I - DARF para pagamento tempestivo obrigatório da primeira parcela de todos os tributos envolvidos na negociação;
- II - DARF para pagamento à vista dos tributos desmarcados e os de valor não parcelável;
- III - DARF dos valores em atraso das parcelas, enquanto não rescindido o parcelamento;
- IV - Recibo da negociação de parcelamento concluída;
- V - Comunicado de Deferimento;
- VI - Demonstrativo de Consolidação para Pagamento Parcelado;

Disposições Finais

Após o deferimento do pedido de parcelamento, a SRF encaminhará à agência bancária informada pelo contribuinte na negociação a autorização para débito em conta das prestações do parcelamento na Internet que, após conferidas pelo banco e cadastradas, permitirão o débito automático em conta. Enquanto não cadastrado pelo banco no débito automático, o contribuinte efetuará o pagamento da parcela mensal junto ao banco, através de DARF emitido pela SRF e enviado pelo correio ao seu domicílio. Caso não o receba até a data de vencimento, poderá solicitá-lo à unidade da SRF de sua jurisdição.

O sistema de parcelamento na Internet possui instruções de ajuda na parte superior direita de cada tela, que poderão ser consultadas no caso de dúvidas.

Esta aplicação está adaptada para utilização por procuradores previamente cadastrados, pelo próprio contribuinte, através da opção de atendimento 'Procuração Eletrônica'.

Procuração Eletrônica

Este serviço possibilita ao contribuinte certificado delegar a terceiros a possibilidade de lhe representarem perante a Secretaria da Receita Federal, em determinadas atividades ou transações já disponíveis com o uso de certificação digital, mediante o estabelecimento prévio de procuração eletrônica. O cadastramento eletrônico de procurações a terceiros poderá ser efetuado por pessoa física, através de certificado digital de pessoa física, emitido para o seu número de inscrição no CPF; e por pessoa jurídica, através de certificado digital de pessoa jurídica, emitido para o número de inscrição da empresa no CNPJ, ou de certificado digital de pessoa física, emitido para o número de inscrição no CPF do responsável pela empresa perante a SRF.

Ao utilizar este serviço, o contribuinte certificado, pessoa física ou jurídica, poderá autorizar sua representação por terceiros, mediante emissão prévia de procuração em favor destes (que podem ser prepostos; outros sócios; ou mesmo, os contadores ou escritórios de contabilidade que os representem, e que poderão dessa forma atuar em nome de seus clientes, em todos os serviços disponíveis com uso de certificação digital), consultar as procurações eletrônicas que tenha cadastrado anteriormente,

através da exibição de seus dados e respectivo período de vigência, cancelar as que porventura não sejam mais de seu interesse manter, ou seja, não estejam mais válidas, bem como consultar as procurações eletrônicas delegadas por terceiros em seu nome.

Atualmente, a aplicação permite delegar a terceiros a utilização dos seguintes serviços disponíveis no e-cac: 'Cópia de Declaração', 'Comprovante de Arrecadação', 'Retificação de Documento de Arrecadação – Redarf Net', 'Situação Fiscal do Contribuinte', 'Parcelamento de Débitos' e 'Entrega de Declarações com Aposição de Assinatura Digital – via Receitanet'.

Situação Fiscal do Contribuinte

Este serviço possibilita ao contribuinte certificado verificar sua situação fiscal. A situação da pessoa física somente poderá ser verificada através de certificado digital de pessoa física, emitido para o seu número de inscrição no CPF, e a situação da pessoa jurídica poderá ser verificada através de certificado digital de pessoa jurídica, emitido para o número de inscrição da empresa no CNPJ, ou de certificado digital de pessoa física, emitido para o número de inscrição no CPF do responsável pela empresa perante a SRF.

Ao utilizar este serviço, o contribuinte certificado, pessoa física ou jurídica, poderá verificar detalhadamente sua situação fiscal, através da exibição de seus dados cadastrais e de suas obrigações acessórias, bem como as orientações de como efetuar a auto-regularização para sanar suas pendências apuradas nos diversos sistemas de controle da SRF, caso existam, tais como:

- Irregularidades cadastrais;
- Omissões de declarações;
- Débitos e processos fiscais em aberto ou com exigibilidade suspensa; e,
- Irregularidades de recolhimentos de tributos e contribuições federais.

Conforme sua necessidade, o contribuinte poderá efetuar o 'download' dos programas geradores de declarações de rendimentos, impostos e contribuições federais, possibilitando o cumprimento das obrigações acessórias pendentes, bem como o programa de transmissão de declarações (Receitanet), para o envio dessas. O serviço também disponibiliza uma funcionalidade por meio da qual o contribuinte pode efetuar a regularização das informações pertinentes a recolhimento de tributos e contribuições federais, assim como também possibilita a regularização de dados cadastrais no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Todas as informações são transmitidas em tempo-real, permitindo ao aplicativo apresentar sempre a situação fiscal mais atualizada, com seu devido diagnóstico.

Esta aplicação está adaptada para utilização por procuradores previamente cadastrados, pelo próprio contribuinte, através da opção de atendimento 'Procuração Eletrônica'.

Orientações Gerais - Emissão, Renovação e Revogação de Certificados Digitais e-CPF ou e-CNPJ

Conceitos Básicos

Assinatura Digital

É o processo eletrônico de assinatura, baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue à SRF, garantindo a integridade de seu conteúdo.

Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal (AC-SRF)

É a entidade integrante da ICP-Brasil em nível imediatamente subseqüente à AC Raiz, responsável pela assinatura dos certificados das Autoridades Certificadoras Habilitadas.

Autoridade Certificadora Habilitada

É a entidade integrante da ICP-Brasil em nível imediatamente subseqüente ao da AC-SRF, habilitada pela Coordenação Geral de Tecnologia e Segurança da Informação – Cotec, em nome da SRF, responsável pela emissão e administração dos Certificados Digitais e-CPF e e-CNPJ.

Autoridade de Registro da Secretaria da Receita Federal (AR-SRF)

É a entidade operacionalmente vinculada à AC-SRF, responsável pela confirmação da identidade dos solicitantes de credenciamento e habilitação como Autoridades Certificadoras integrantes da ICP-Brasil, em nível imediatamente subseqüente ao da AC-SRF.

Autoridades de Registro

São as entidades operacionalmente vinculadas à determinada Autoridade Certificadora Habilitada, responsáveis pela confirmação da identidade dos solicitantes dos certificados e-CPF e e-CNPJ.

Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ

É o documento eletrônico de identidade emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil – AC Raiz e habilitada pela Autoridade Certificadora da SRF (AC-SRF), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam numa rede de comunicação, bem assim assegura a privacidade e a inviolabilidade destes.

Não poderão ser titulares de certificados e-CPF ou e-CNPJ, as pessoas físicas cuja situação cadastral perante o CPF esteja enquadrada na condição de cancelado e as pessoas jurídicas cuja situação cadastral perante o CNPJ esteja enquadrada na condição de inapta, suspensa ou cancelada.

Documento Eletrônico

É aquele cujas informações são armazenadas, exclusivamente, em meio eletrônico.

ICP-Brasil

É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a ser implementado pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Usuário

Pessoa física ou jurídica titular de Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ, respectivamente, bem assim de qualquer outro certificado digital emitido por Autoridade Certificadora não habilitada pela SRF e credenciada pela ICP Brasil.

Como Obter, Renovar e Revogar seu Certificado Digital

Solicitação de Certificado

O interessado na obtenção de um certificado digital e-CPF ou e-CNPJ deverá escolher uma das Autoridades Certificadoras Habilitadas no atalho Emissão, Renovação e Revogação de Certificados e-CPF ou e-CNPJ ou acessar diretamente a página da Autoridade Certificadora Habilitada pela SRF, na Internet, para o preenchimento e envio da solicitação de certificado e-CPF ou e-CNPJ.

Renovação de Certificado

O pedido de renovação de um certificado e-CPF ou e-CNPJ deverá ser feito dentro do seu período de validade e o usuário deverá solicitar, com assinatura eletrônica, na página da autoridade certificadora credenciada, na Internet, a renovação do certificado e-CPF ou e-CNPJ.

Revogação de Certificado

Revogar um certificado digital da SRF implica torná-lo inválido, impossibilitando, a partir da revogação, o seu uso. Para revogar seu certificado digital, o usuário deverá acessar a página de revogação da Autoridade Certificadora Habilitada, emissora do Certificado Digital da SRF e preenchê-la com os dados solicitados.

Requisitos Técnicos

A versão do navegador Internet para o correto funcionamento dos certificados e serviços é o Microsoft Internet Explorer, versão 5.50 ou posterior.

Para que os serviços utilizando certificados digitais funcionem adequadamente, é necessário que o seu navegador esteja habilitado para gravação de cookies.